



**PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

Institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, no imóvel situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 899, bairro Jardim Paulista, neste Município.

**§1º** A Regional Sul tem por finalidade descentralizar e executar serviços da Prefeitura em sua área de abrangência, visando a maior eficiência e proximidade com a população.

**§2º** As atividades a serem desenvolvidas e a estrutura organizacional da Regional Sul serão vinculadas às competências da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº. 1.032/2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de agosto de 2025.

**LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº. 021, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

### **JUSITIFICATIVA**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

O presente Projeto reúne um tema de grande importância para o Município, pois busca melhorar a prestação dos serviços públicos, tornando-os mais próximos da população, mais rápidos e mais eficientes no dia a dia

A criação da Regional Sul representa um avanço significativo no modelo de gestão pública municipal. Hoje, a maior parte dos serviços administrativos da Prefeitura é centralizada, o que obriga moradores da região sul do município a deslocarem-se até a sede administrativa para tratar de demandas muitas vezes simples, como protocolos, solicitações, informações ou encaminhamentos. Essa centralização gera sobrecarga nos atendimentos da sede e, principalmente, dificulta o acesso da população, que enfrenta deslocamentos mais longos e, em alguns casos, custos adicionais de transporte.

Ao instituir um novo polo de atendimento municipal, estaremos descentralizando serviços, aproximando a Prefeitura dos cidadãos e garantindo maior agilidade e eficiência nas respostas. A Regional Sul funcionará como extensão da Secretaria Municipal de Administração, permitindo que demandas administrativas, orientações e atendimentos ocorram de forma direta, sem que o munícipe precise se deslocar até o centro. Essa medida também permitirá otimizar o fluxo interno de trabalho, desafogando outros setores e melhorando o tempo de resposta às solicitações.

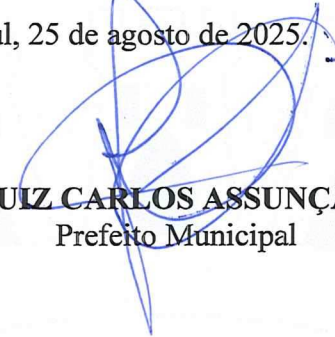
O novo espaço não será apenas uma estrutura física, mas um instrumento de cidadania, capaz de fortalecer a relação entre a Administração Municipal e a comunidade. A presença de servidores na região, de forma contínua, também ampliará a capacidade de identificar necessidades locais, planejar ações específicas e garantir que políticas públicas sejam executadas de maneira mais eficaz e personalizada.





Isto posto, diante da relevância da matéria, confio na aprovação célere e unânime desta proposição pelos nobres vereadores.

Campina Grande do Sul, 25 de agosto de 2025.



**LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**CAMPINA**  
GRANDE DO SUL

Ofício nº. 576/2025

Campina Grande do Sul, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**VENÍCIO FERREIRA**

DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de  
CAMPINA GRANDE DO SUL / PARANÁ

**Assunto:** Encaminhamento da cópia do registro de imóveis que embasou a elaboração do Projeto de Lei nº. 21/2025, de 25 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº. 48/2025, protocolado neste Paço Municipal sob nº. 32189/2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita cópia do registro de imóveis ou documento similar que tenha sido utilizado como base técnica e/ou jurídica para a elaboração do Projeto de Lei nº 021/2025, de 25 de agosto de 2025, que institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, encaminhamos, em anexo, cópia da Matrícula n.º 9.609 do Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Campina Grande do Sul.

Reiteramos, assim, nosso compromisso com a transparência e a disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento dos atos administrativos por esse Legislativo.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal



**Protocolo Nº: 969 / 2025**

**REQUERENTE:** LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO **TELEFONE:**

**ASSUNTO:** Projetos de Lei

**REQUERIMENTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 21

**ORIGEM:** 1 - Protocolo

**DESTINO:** 12 - Legislativo

**DATA:** 10/09/25 - 15:54:00



ADRIANO RICHIA  
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 9.609

RUBRICA

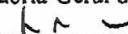


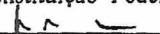
CNM: 084251.2.0009609-33

**IMÓVEL:** Lote de terreno nº 22-24 (vinte e dois-vinte e quatro), resultante da unificação dos lotes nºs 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro), da quadra nº 45 (quarenta e cinco), da Planta JARDIM PAULISTA, situada neste Município e Comarca, de forma retangular, de esquina para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (anteriormente Rua nº 04) com a Rua Angelo Antonio Zanchetin (anteriormente Rua nº 17); de frente para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (anteriormente Rua nº 04), mede por uma distância de 30,00m; lateral direita com o lote nº 20 por uma distância de 40,00m; lateral esquerda confronta com a Rua Angelo Antonio Zanchetin (anteriormente Rua nº 17), por uma distância de 40,00m; fundos confronta com o lote nº 21 em 15,00m e lote nº 23 em 15,00m, totalizando a extensão de 30,00m, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.200,00m², sem benfeitorias. Indicação Fiscal: 2.02.1.036.0220.01.01.0.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e foro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

**REGISTRO ANTERIOR:** Os constantes das Matrículas nºs 38.230 e 38.232, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, das quais certidões atualizadas ficam arquivadas nesta Serventia sob nº 24.064.

**OBSERVAÇÃO:** Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 27 DE JULHO DE 2009. (a)  OFICIAL DO REGISTRO

**R-01/09.609 - Protocolo nº 24.064 de 27/07/2009** - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 172/174 do livro 151-N, aos 27 de julho de 2009, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificado, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, estimado tão somente para efeitos fiscais em **RS180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0173-88, com sede na Cidade de Curitiba-PR, na Gerência Executiva, na Rua João Negrão nº 11, 5º andar, Centro; transferência esta de conformidade com a Lei Municipal nº 35/2009, transcrita na íntegra na aludida Escritura, que autorizou o Executivo Municipal a doar - com a cláusula de reversão - o aludido imóvel, destinado exclusivamente à edificação, instalação e funcionamento da agência do INSS, e na forma das condições estabelecidas na Lei supra citada. **CONDICÕES:** A respectiva doação é feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei nº 35/2009**, do Executivo Municipal de Campina Grande do Sul-PR, que em seu **artigo 2º** dispõe que o imóvel doado **destina-se exclusivamente à construção de prédio para utilização do INSS**; sendo que, o **Artigo 3º** da referida Lei estipula que o INSS se compromete a cumprir a finalidade da doação de que trata o artigo 2º, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente; o imóvel e as benfeitorias nele realizadas reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO mediante Decreto do Prefeito, se a obra não estiver concluída e a agência do INSS não estiver em pleno funcionamento no prazo acima estipulado. Demais condições constam da mencionada Lei. **OBSERVAÇÕES:** I - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 1671/2009, emitida em 21 de julho de 2009, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 107644/2009, emitida em 23 de julho de 2009, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva nº 3941/2009, emitida em 17 de julho de 2009, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 047292009-14001070, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 19 de maio de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 9B0B.617A.4F16.9050, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 26 de junho de 2009, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com o aludido imóvel; III - O donatário, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita os teores constantes das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região e pela Justiça Federal - 4ª Região, bem como aceita a referida Escritura em todos os seus expressos termos, e que tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas na **Lei Municipal nº 35/2009**. **FUNREJUS:** não incidente, nos termos do item 21, da Instrução Normativa nº 01/99, de 02 de junho de 1999, do presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. **ITBI:** Constou na Escritura que o outorgado deixou de apresentar a guia de recolhimento do imposto de transmissão sobre bens imóveis, por ser imune, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal. Custas: Nihil. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 27 DE JULHO DE 2009. (a)  OFICIAL DO REGISTRO.

9.609

MATRÍCULA Nº



**CONTINUAÇÃO**  
**AV-02/09.609** - Protocolo nº 32.557 de 20/07/2012 - Conforme requerimento firmado pela parte interessada no Município de Curitiba-PR, aos 06 de junho de 2012, e que fica arquivado nesta Serventia sob nº 32.557, procedo a presente averbação para consignar que no terreno objeto desta matrícula foi efetuada uma **CONSTRUÇÃO** em alvenaria, para fins comerciais, com área de 334,40m², sob nº 899 da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, como consta do Certificado de Conclusão de Obras nº 120/2010, expedido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul-PR, aos 12 de agosto de 2010, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001042012-14001441, emitida em 04 de julho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais acham-se anexos ao aludido requerimento, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 20122668920, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR. FUNREJUS: não incidente, nos termos do item 21, da Instrução Normativa nº 01/99, de 02 de junho de 1999, do presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário; e nos termos do art. 3º, VII, item "b", nº 19, da Lei nº 12.216/98, alterado pelo art. 2º da Lei nº 14.596/04. Custas: Nihil. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 20 DE JULHO DE 2012. (a) LA - OFICIAL DO REGISTRO.

**R-03/09.609** - Protocolo nº 71.665 de 18/10/2024 - **REVERSÃO DE DOAÇÃO** - Por Escritura Pública de Reversão de Doação, lavrada às fls. 032/034 do livro 98-N, aos 04 de outubro de 2024, nas notas do Tabelião do Distrito de Jardim Paulista, deste Município e Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0173-88 (Gerência Executiva Curitiba) e inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0001-40 (Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade), com sede na Superintendência Regional Sul, sito no Município de Florianópolis-SC, na Praça Pereira Oliveira nº 13, Centro, **REVERTEU**, o imóvel objeto desta matrícula, estimado exclusivamente para efeitos fiscais em **R\$1.475.751,73 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos)**, ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, Centro, com as benfeitorias incorporadas, conforme Despacho Decisório SRSUL/INSS nº 5, de 22 de janeiro de 2024, nos autos do Processo SEI 35014.055367/2020-48, publicado em Boletim de Serviço Eletrônico na mesma data, devidamente assinado pelo Superintendente Regional, Sr. Alberto Carlos Freitas Alegre, com a fundamentação legal no artigo 22-B da Lei nº 13.240/2015. O valor apurado e aprovado de R\$579.455,02 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), a título de indenização ao INSS foi liquidado através de Guias de Recolhimento da União - GRU, em 06 (seis) parcelas mensais; ficando assim revogada e sem qualquer efeito jurídico a doação constante do R-01 desta Matrícula, voltando o referido imóvel a pertencer ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, o qual, na forma representada, declarou que aceitava a aludida Escritura Pública de Reversão de Doação em todos os seus expressos termos. **OBSERVAÇÕES:** I - Foi apresentada na aludida Escritura a certidão fiscal constante da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86; II - Foram efetuadas consultas à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, código Hash nº 955aa234cd512f6ca77547f6679dd32945362253, no número do CNPJ/MF de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e código Hash nº 955aa234cd512f6ca77547f6679dd32945362253, no número do CNPJ/MF de Município de Campina Grande do Sul, ambas mencionando não haver nenhum resultado encontrado. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI por este Serviço Registral. FUNREJUS (Escritura): isento nos termos do art. 3º, VII, item "b", nº 19, da Lei nº 12.216/98, de 15 de julho de 1998. FUNREJUS (Arquivamento/Prenotação): R\$1,18 - Guia nº 14000000011033158-9. ISS: R\$59,72. FUNDEP: R\$59,72. Selo Fiscalização: R\$8,00. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$1.194,42. Selo nº SFRJ2.R5XRy.Rqfht-R4tZ4.F162q. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 01 DE NOVEMBRO DE 2024. (a) Carla OFICIAL DO REGISTRO.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR  
Foro Regional de Campina Grande do Sul  
CERTIFICADO que a presente fotocópia é reprodução  
fiel da matrícula nº 9.609.  
Camp. G. do Sul, 28 de novembro de 2024.

Oficial

**FUNARPEN**

SELO DE  
FISCALIZAÇÃO  
SFRJ2.5JDOP.3F40  
M-OIAJ9.F162q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Região Metropolitana de  
Curitiba-PR - Foro Regional de  
Campina Grande do Sul

Adriano Richa  
Oficial

Luciana Levandoski Richa  
Camila Ap.ª Ribeiro dos Santos Sala  
Escriventes Juramentadas





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 44/2025**

*Institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.*

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando instituir a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 27/08/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 01/09/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*





## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 44/2025.

### 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Ismael Moraes**  
Relator



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 44/2025

### PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Venício Ferreira**  
Presidente

  
**Ismael Moraes**  
Relator

  
**Cleber Castro**  
Membro





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 21/2025**

*Institui a Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.*

#### **1. RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição da Regional Sul da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, a ser instalada no imóvel situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 899, no bairro Jardim Paulista.

O objetivo da proposição é descentralizar os serviços prestados pela Administração Municipal, aproximando-os da população da região sul do município, com vistas a maior eficiência, agilidade e comodidade no atendimento.

Cumpra a esta Comissão analisar a matéria no âmbito de suas atribuições regimentais, notadamente no que diz respeito à organização urbana, infraestrutura de serviços públicos e impacto na mobilidade e acessibilidade da comunidade.

Após entrada nesta Casa, em 28/05/2025, a propositura foi submetida a análise pela Comissão de Constituição e Justiça que emitiu parecer favorável. Após, a propositura foi remetida a esta Comissão para análise do mérito.

É o necessário a relatar.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 49 do Regimento Interno desta Casa, in verbis:





## Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

*Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito, exarar parecer sobre:*

***I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento, sistema viário e trânsito;***

***II – desapropriação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;***

***III - matéria que diga respeito a obras e à prestação de serviços públicos;***

***IV – matéria atinente à segurança pública.***

***V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.***

A matéria atrai a atuação desta Comissão, em virtude dos incisos I e V.

A criação da Regional Sul insere-se em uma política de descentralização administrativa, medida prevista e recomendada em práticas modernas de gestão pública, de forma a garantir que os serviços essenciais não fiquem concentrados exclusivamente na sede da Prefeitura.

Do ponto de vista urbanístico, a escolha do imóvel localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no bairro Jardim Paulista, mostra-se adequada, considerando tratar-se de via de fácil acesso e de relevante fluxo viário, favorecendo a mobilidade dos munícipes e facilitando a integração com os bairros vizinhos.

Sob o aspecto dos serviços públicos, a descentralização permitirá maior eficiência na execução das atividades administrativas, desafogando a sede do Executivo e promovendo a melhoria da relação entre Poder Público e comunidade. Ressalta-se que o §2º do art. 1º do projeto vincula a Regional Sul à Secretaria Municipal de Administração, o que confere segurança quanto à integração organizacional e respeito à estrutura administrativa já estabelecida pela Lei Municipal nº 1.032/2024.

No tocante à segurança pública e ao trânsito, esta Comissão não identifica óbices à instalação da nova Regional. Ao contrário, a medida poderá contribuir para um melhor ordenamento da circulação de pessoas e veículos, na medida em que evita deslocamentos excessivos da população ao centro administrativo, distribuindo de maneira mais equilibrada o fluxo de atendimento.

Ademais, a presença contínua de servidores municipais na região permitirá maior capilaridade no diagnóstico de demandas locais, inclusive de infraestrutura urbana, transporte e serviços básicos, possibilitando que a Administração adote soluções mais céleres e efetivas.





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Cleber Castro**  
Relator



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025 DO PODER EXECUTIVO  
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 21/2025

## PARTE DISPOSITIVA

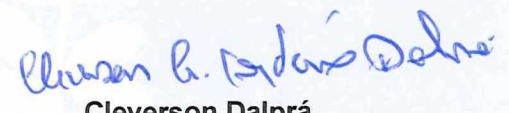
Os integrantes da Comissão Permanente de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Trânsito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis a aprovação da propositura apresentada.

A reunião foi presidida pelo vereador Helton Colere, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o Vereador Cleverson Dalprá (membro).

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Helton Colere**  
Presidente

  
**Cleber Castro**  
Relator

  
**Cleverson Dalprá**  
membro





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº 44/2025

Acrescenta no artigo 1º, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

### Art. 1º (...)

**§3º O prédio público que sediará a Regional Sul de que trata esta lei, passa a denominar-se “Eduardo Peron”.**

**§4º A denominação de que trata o §3º deste artigo está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.**

### JUSTIFICATIVA

A denominação do prédio-sede da Regional Sul como “Eduardo Peron” constitui uma justa e merecida homenagem a um servidor que teve uma trajetória no serviço público municipal marcada pela dedicação, ética e espírito colaborativo. Reconhecido pela população e pelos colegas pelo seu profissionalismo e compromisso com as causas coletivas, Eduardo deixou um legado de confiança e respeito que merece ser perpetuado.

Ao atribuir seu nome a este equipamento público, prestamos um ato de gratidão e reconhecimento, assegurando que sua memória e exemplo de vida continuem inspirando futuras gerações. A iniciativa também está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de bens públicos.

Campina Grande do Sul, 05 de setembro de 2025.

  
**Ismael Moraes**  
Vereador



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **PARECER À EMENDA ADITIVA Nº: 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2025 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 44/2025**

EMENDA ADITIVA Nº. 01/20255. Acrescenta no artigo 1º os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação.

#### **1. RELATÓRIO**

Dispensado na forma do art. 78, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.*

Acerca da competência para a propositura da presente Emenda, verifica-se estar em perfeita sintonia com o disposto no art. 153, §1º do Regimento Interno, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

vejamos:

Art. 153. As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.





## **Câmara Municipal de Campina Grande do Sul**

**§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.**

Logo, a Emenda aditiva apresentada é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

A presente emenda versa sobre a denominação de bem público municipal, matéria que se insere na competência legislativa local, conforme disposto nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No aspecto da juridicidade, a emenda encontra amparo na Lei Federal nº 6.454/1977, que dispõe sobre a atribuição de nomes a bens públicos. Importa destacar que tal diploma legal veda a atribuição de nomes de pessoas vivas e estabelece critérios para homenagens póstumas, requisitos que a proposição observa ao tratar de pessoa já falecida e de reconhecida relevância para o Município.

Quanto à técnica legislativa, a redação proposta se mostra clara, objetiva e adequada, atendendo aos princípios da boa prática normativa. A inserção dos §§ 3º e 4º no art. 1º do projeto não compromete a estrutura do texto legal e se harmoniza com o restante do dispositivo.

No tocante à constitucionalidade, não há afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município. Ao contrário, a emenda traduz a autonomia legislativa do Poder Legislativo Municipal e encontra respaldo nos princípios de valorização da memória histórica e reconhecimento dos serviços prestados à coletividade.



# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

## 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Modificativa nº: 01/2024, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Cleber Castro**  
Relator





# Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER À EMENDA ADITIVA Nº: 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2025  
DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 44/2025**

## PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Emenda Aditiva nº: 01/2025, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venicio Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

  
**Venicio Ferreira**  
Presidente

  
**Cleber Castro**  
Relator

  
**Ismael Moraes**  
Vice-Presidente